



Número: **0820928-78.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado    |
|--|----------------------------------|
| JOSE ARTHUR SANTINO DA SILVA (AUTOR)                       | INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

| Documentos |                    |  |                   |
|------------|--------------------|--|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento  | Tipo              |
| 59399806   | 06/06/2022 15:18   | <a href="#">Petição</a>  | Petição           |
| 59399807   | 06/06/2022 15:18   | <a href="#">2651461_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03</a> | Outros Documentos |
| 59399808   | 06/06/2022 15:18   | <a href="#">2651461_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02</a> | Outros Documentos |
| 59399809   | 06/06/2022 15:18   | <a href="#">2651461_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>        | Outros Documentos |

EM ANEXO



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ARTHUR SANTINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00041

CONTA: 000000504013-8

---

---

Nr. da Autenticação 588D1ECA1CAB5700



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190375007 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE ARTHUR SANTINO DA SILVA **Data do acidente:** 14/12/2018 **Seguradora:** SUHAI SEGURADORA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISARIA DO FEMUR ESQUERDO E FRATURA DA PATELA ESQUERDA

**Descrição do exame físico:** PACIENTE DEAMBULANDO ATIVAMENTE, REFERE DOR AOS ESFORCOS, APRESENTE DEFICIT DE FLEXAO DO JOELHO ESQUERDO ADM (0-90).

**Resultados terapêuticos:** FRATURA CONSOLIDADA DE FEMUR E PATELA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 05/07/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%         | R\$ 2.362,50          |
| <b>Total</b>  |  |  | <b>17,5 %</b> | <b>R\$ 2.362,50</b>   |





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo: 08209287820198150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ARTHUR SANTINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 2 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/06/2022 15:18:10  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060615180725600000056191680>  
Número do documento: 22060615180725600000056191680